CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 13 / 02 / 19
Câmara Municipal de Santarém
Aluércio Magalhães Cardoso
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ: 10.219.202/0001-82
Santarém-Pará
Departamento Legislativo

GABINETE DO VEREADOR RONAN LIBERAL JR. - MDB

INDICAÇÃO Nº 09 /2019
Autor: RONAN LIBERAL JR. – MDB.

INDICA O REPASSE DE VERBAS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E ONG'S OU ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, VISANDO A PROTEÇÃO E O CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM,** através do vereador signatário, através desta, **INDICA** a celebração de convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, que visem a proteção, doação e o controle da população animal no Município de Santarém.

O convênio de que trata esta INDICAÇÂO deverá conter as cláusulas que disponham sobre a respectiva parceria.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais além de ser um problema social também é uma questão de saúde pública, levando-se em conta que inúmeros deles vagam pelas ruas sem vacinação ou qualquer outro controle populacional, podendo contrair doenças e consequentemente transmiti-las, a nós, humanos. Estatisticamente é difícil saber quantos cães e gatos transitam livremente pelos centros urbanos, mas sabemos que são muitos, pois basta um olhar mais atento para que facilmente encontremos algum desses animais que não tiveram a sorte de ter um tutor responsável pela sua sobrevivência.

O descaso com este assunto mostra que uma parte da sociedade ainda não está convencida das reais necessidades dos animais e se esquecem que eles sentem dor, frio, sede, fome, medo, depressão, entre outros. Os órgãos responsáveis pelo controle da população de animais só obterão êxito com a ajuda de toda a sociedade. Várias entidades tentam amenizar a situação, mas diariamente a população de cães e gatos abandonados aumenta mostrando como esquecemos facilmente o que deveria ser o princípio básico de um mundo civilizado: o respeito à vida.

É sabido ainda que, nos últimos anos foram retirados das ruas de Santarém, centenas de animais abandonados graças a essas entidades que operam na luta pela conscientização dos cuidados aos animais. Mas infelizmente, essas entidades estão fechando as portas por falta de incentivo e conscientização.

Por isso, diante da atual situação, faz-se necessário que esta Casa exerça seu papel e aprove esta proposição, em respeito a essas entidades que tanto ajudam essas criaturinhas que alegram nossos dias.

Ronan Liberal Jr. – MDB
Vereador da Câmara Municipal de Santarém.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ: 10.219.202/0001-82
Santarém-Pará
Departamento Legislativo
GABINETE DO VEREADOR RONAN LIBERAL JR. - MDB

PROJETO DE LEI Nº /2019
Autor: RONAN LIBERAL JR. – MDB.

AUTORIZA O REPASSE DE VERBAS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ONG'S OU ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, VISANDO A PROTEÇÃO, O CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL E ZOONOSES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, que visem a proteção, doação e o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município, em conformidade com as Leis nº 20.156, de 11 de maio de 2017 e 16.301, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 2º. A entidade conveniada deverá prestar contas à Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

Art. 3º. Somente serão encaminhados à castração sem custo, animais de ruas ou de familiares com renda até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º. Serão priorizadas as castrações de cadelas e gatas em bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básicos.

§ 2º. Além da renda familiar e da localização da residência, os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, terão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional responsável pela triagem.

§ 3º. A recuperação do animal castrado (pós-operatório) deverá ocorrer na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e /ou ainda na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação.

§ 4º. O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade ou do proprietário que solicitou a castração.

Art. 5º. Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

I – autorização para cirurgia;
II - especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;
III - declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;
IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;
V – orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único – O termo de compromisso deverá ser firmado em quatro vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento e a quarta com a secretaria municipal competente.

Art. 6º. Os proprietários que não cumprirem com as determinações constantes no termo de compromisso serão obrigados a pagar ao Município, a título de multa, o valor de 10 UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – Além do pagamento da multa prevista no "caput" deste artigo, os infratores poderão ser responsabilizados na esfera cível e criminal, nos termos do artigo 8° da Lei Municipal n° 20.156/2017 e artigo 32, da 9.605/98.

Art. 7º. Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade das ONGs que os encaminhou, que providenciará espaço para a recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para a adoção.

Art. 8º. Para efeito de controle da população animal do Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão ou gato que passar pela castração será registrado mediante triagem.

§ 1°. O registro será feito pelo responsável pela castração.

§ 2°- O número de registro do animal será encaminhado à Secretaria Municipal competente e à entidade conveniada que encaminhou a castração, para identificar o proprietário do animal, bem como todos os dados sobre eles.

Art. 9°. O convenio de que trata o presente Lei conterá cláusula prevendo rescisão no caso da entidade conveniada não satisfazer os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 10. Todos os valores inerentes aos convênios a serem firmados serão corrigidos anualmente pela variação da correção dos tributos municipais.

Art. 12. Para efetivação desta Lei, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação de recursos às entidades conveniadas;
II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;
III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais domésticos como obrigação de cidadania.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. A fiscalização sobre os cuidados com os animais ficará a cargo de toda sociedade sendo que a não observância desta lei será apenada na forma da Lei Federal n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei Ambiental), e o Decreto-Lei n° 3.688 de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) e Lei 20.156 de 11 de maio de 2017 (Lei Municipal).

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", de fevereiro de 2019.

Ronan Liberal Jr. – MDB
Vereador da Câmara Municipal de Santarém.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ: 10.219.202/0001-82
Santarém-Pará
Departamento Legislativo
GABINETE DO VEREADOR RONAN LIBERAL JR. - MDB

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais além de ser um problema social também é uma questão de saúde pública, levando-se em conta que inúmeros deles vagam pelas ruas sem vacinação ou qualquer outro controle populacional, podendo contrair doenças e consequentemente transmiti-las, a nós, humanos. Estatisticamente é difícil saber quantos cães e gatos transitam livremente pelos centros urbanos, mas sabemos que são muitos, pois basta um olhar mais atento para que facilmente encontremos algum desses animais que não tiveram a sorte de ter um tutor responsável pela sua sobrevivência.

O descaso com este assunto mostra que uma parte da sociedade ainda não está convencida das reais necessidades dos animais e se esquecem que eles sentem dor, frio, sede, fome, medo, depressão, entre outros. Os órgãos responsáveis pelo controle da população de animais só obterão êxito com a ajuda de toda a sociedade. Várias entidades tentam amenizar a situação, mas diariamente a população de cães e gatos abandonados aumenta mostrando como esquecemos facilmente o que deveria ser o princípio básico de um mundo civilizado: o respeito à vida.

É sabido ainda que, nos últimos anos foram retirados das ruas de Santarém, centenas de animais abandonados graças a essas entidades que operam na luta pela conscientização dos cuidados aos animais. Mas infelizmente, essas entidades estão fechando as portas por falta de incentivo e conscientização.

Por isso, diante da atual situação faz-se necessário que esta Casa exerça seu papel e aprove o respectivo Projeto de Lei, em respeito a essas entidades que tanto ajudam essas criaturinhas que alegram nossos dias.

Ronan Liberal Jr. – MDB
Vereador da Câmara Municipal de Santarém.